PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.279, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Disciplina procedimentos a serem adotados pelos servidores públicos municipais na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no inciso XII do art. 18 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, veda a todas as esferas de gestão do SUS, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assim como veda a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na ANVISA;

CONSIDERANDO que o art. 3 da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, prevê que as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);

CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que outorga aos entes federativos a atribuição de orientar e ordenar fluxos das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO os pressupostos de acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica previstos no art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011;

CONSIDERANDO o previsto no capítulo V da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que trata da Prescrição, da Notificação de Receita e da Receita de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Resolução nº 1931, de 24 de setembro de 2009, prevê que é vedado receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais, em suas atribuições funcionais no SUS, autorizados por legislações específicas, obrigados a prescrever medicamentos e solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Parágrafo único. Para a prescrição de medicamentos, os profissionais deverão ainda:

I - adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância;

II - emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

III - utilizar as listas padronizadas de medicamentos do SUS;

IV - seguir o disposto em regulamentação específica para prescrição de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes.

Art. 2º No caso de o profissional necessitar prescrever medicamentos, materiais e/ou insumos ou solicitar procedimentos diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição de medicamento padronizado para o caso concreto.

Parágrafo único. A justificativa técnica de que trata o caput deste artigo:

I - não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:

a) do potencial dos serviços públicos de saúde; e

b) da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada.

II - poderá ser suprida por meio de relatório fundamentado, observadas as informações de que trata o parágrafo único deste artigo.

Art. 3º As disposições deste Decreto se aplicam à rede suplementar, devidamente contratualizada, que desenvolva ações e serviços públicos de saúde para a gestão municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de julho de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Político-Sociais

Nésio Fernandes de Medeiros Júnior
Secretário Municipal da Saúde